



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2017 DE 05/04/2017

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: o Município De Barra Do Guarita/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **Rodrigo Locatelli Tisott**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita.

CONTRATADA: Empresa **VALTEMIR HENDGEN**, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 16.913.803/0001-77, com sede na Rua Liberato Salzano, 508, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário **VALTEMIR HENDGEN**, brasileiro, inscrito no CPF nº 750.513.200-82, residente e domiciliado no endereço acima qualificado.

As partes de comum acordo ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusula que compõe este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 – A CONTRATADA, por força desse presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, a prestação de serviços de Limpeza na Praça João Borges dos Santos e Escola General Américo de Moura, compreendendo corte/apara de grama e vegetação indesejável, varredura, juntar entulhos/resíduos e ensacá-los manualmente.
- 1.2 – Fica a cargo Contratada e sob sua responsabilidade, o fornecimento das ferramentas e equipamentos necessários para efetivação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades:

2.1 - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- c) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- e) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários de seus funcionários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) A CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- g) A CONTRATADA se responsabilizará pela elaboração da Prestação de serviço proposta neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Pagamento

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) em razão da prestação dos serviços.

Valtemir Hendgen



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

Parágrafo único: O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

4.1 - O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10(dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentaria

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente

CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato

6.1 - O no Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita - RS, 05 de abril de 2017.


RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante


Empresa VALTEMIR HENDGEN
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura
Municipal de Barra do Guarita

Em 05/04/17


Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos
OAB/RS 78.785